



PROCESSO Nº : 64.537-0/2023 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2024
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.366/2024

EMENTA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. EXERCÍCIO DE 2024. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT. AUSÊNCIAS DE IRREGULARIDADES. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA PARA INTEGRAR AO RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO AO RELATOR DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – EXERCÍCIO DE 2024 PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Relatório de Acompanhamento**, de competência da 1ª Secretaria de Controle Externo, com o objetivo de avaliar a conformidade da edição da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023¹ e suas alterações², que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no art. 140, §§ 5º e 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT.

1 Doc. Digital nº 287680/2023.

2 Doc. Digital nº 407605/2024 – Lei Estadual nº 12.418, de 18/01/2024 que altera a Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2024 e dá outras providências.





2. Informação do Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo para remessa dos autos ao Relator das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso – Exercício de 2024, Conselheiro Relator Gonçalo Domingos de Campos Neto, considerando que a análise da LDO do Governo do Estado de Mato Grosso é efetuada no âmbito das Contas Anuais de Governo (Doc. Digital nº 288856/2023).

3. Encaminhados os autos para análise do Relator das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso – Exercício de 2024, Conselheiro Relator Gonçalo Domingos de Campos, este determinou a remessa dos autos para 1ª Secretaria de Controle Externo.³

4. Realizada a análise, a Equipe Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório de Técnico Preliminar juntado no Doc. Digital nº 439023/2024, avaliando os aspectos gerais sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024. Sobre a análise, a SECEX sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento⁴:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a partir da análise da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), constata-se que não há irregularidades a serem manifestadas pelo Gestor, nem sugestão de recomendação ou determinação. Assim o presente relatório deve integrar o relatório das contas de Governo do Estado.

5. Em seguida, a Supervisora de Controle Externo da 1ª SECEX acompanhou a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido (Doc. Digital nº 439332/2024).

6. Vieram os autos para análise e manifestação ministerial. **É o breve relatório.**

3 Doc. Digital nº 291330/2023.

4 Página 44.





2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas previstos no artigo 140 do novo RI/TCE-MT, encontra-se o **Acompanhamento**, utilizado pelo Tribunal, para examinar e avaliar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, bem como o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, assim como os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

8. Deste modo, em razão do objeto dos autos se tratar de **Relatório de Acompanhamento** aferido por unidade instrutória deste Tribunal de Contas sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso – 2024, **este Ministério Público de Contas se manifesta de forma positiva pelo conhecimento do processo, em razão da matéria se encontrar sob a jurisdição desta Corte.**

9. **Pois bem.**

10. Conforme consta nos autos, a Equipe Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo procedeu a análise sobre os aspectos gerais da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023⁵ e suas alterações⁶, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024.**

11. A 1ª SECEX não apontou irregularidades, nem sugestão de recomendação ou determinação, manifestando-se nos seguintes termos⁷:

4. CONCLUSÃO

95. Diante do exposto, considerando a documentação relativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conclui-se:

5 Doc. Digital nº 287680/2023.

6 Doc. Digital nº 407605/2024.

7 Doc. Digital nº 439023/2024, págs. 42 a 43.





- a) As Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2022 foram instituídas pela Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023;
- b) O projeto de lei foi aprovado pela ALMT em sessão realizada em 27/09/2023 e o texto da respectiva Lei Estadual nº 12.299 foi publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 28.609, de 24/10/2023 (Edição Extra), com respectivos vetos feitos pelo Governador, cumprindo os prazos legais vigentes;
- c) A LDO/2024 e seus respectivos anexos e documentos complementares foram encaminhados ao Tribunal de Contas de acordo com o prazo regimental;
- d) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LDO/2024 no âmbito do Poder Executivo, antes da remessa ao Poder Legislativo, e posteriormente foram realizadas outras audiências pública pela Assembleia Legislativa. Houve, portanto, cumprimento do que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF;
- e) O texto normativo da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024) foi publicado na Imprensa Oficial do Estado e no site da ALMT, assim como houve a divulgação da Lei no Portal da Transparência do Estado, em respeito às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013;
- f) A partir da análise as disposições do texto da LDO-2023, foi constatado que:
- Há previsão sobre a obrigatoriedade de, na elaboração da LOA, ser mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsão do § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF;
 - O conteúdo normativo e os requisitos mínimos constitucionais e legais que regulam a matéria foram apresentados da LDO/2024;
 - A Lei autoriza a realocação de recursos orçamentários por meio de transposições, remanejamentos e transferências até o limite de 10% do valor total da despesa autorizada para o exercício;
 - No que tange as regras para alteração/aumento de remuneração de pessoal e provimento de cargos públicos, tratados no artigo 63 da LDO/2024, constata-se autorização para realização de concurso público para conforme figura “Previsão de realização de concurso 2024”;
 - LDO-2023 ratifica que as despesas com pessoal observarão simultaneamente as normas e limites vigentes, em especial a LC nº 101/2000 (LRF), LC nº 614/2019 (LRF-Estadual);
- g) O Anexo de Metas Fiscais apresentou os valores previstos para os Resultados Primário (Superávit de R\$ 287.198.825,29) e nominal superávit de R\$ 310.189.280,36), identificando-se os seguintes pontos relevantes:
- A LDO utilizou a metodologia “ACIMA DA LINHA” para estabelecer a meta de Resultado Nominal, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela STN;
 - Há coerência entre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e Orçamento/2024;
 - O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.
- h) O Anexo de Metas Fiscais apresenta estudo sobre a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, informando uma margem líquida de R\$ 794.799.770,79.





i) No Anexo de Riscos Fiscais foram demonstrados Riscos Orçamentários (receitas e despesas), Riscos Macroeconômicos e Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública e Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Congresso Nacional (reforma tributária do ICMS e demais temas federativos).

12. Além disso, a Equipe Técnica considerou pertinente a integração do presente instrumento de Acompanhamento ao Relatório das Contas de Governo do Estado do Exercício de 2024⁸. Vejamos:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a partir da análise da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), constata-se que não há irregularidades a serem manifestadas pelo Gestor, nem sugestão de recomendação ou determinação. Assim o presente relatório deve integrar o relatório das contas de Governo do Estado.

13. Exaurida a finalidade da análise, é despidiendo ao **Ministério Público de Contas** tecer maiores considerações factuais sobre o cenário encontrado, opinando dessa forma pelo encaminhamento do presente processo ao Relator das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso – Exercício de 2024 – Conselheiro Domingos Neto – para adoção de providências que entender necessário.

3. CONCLUSÃO

14. Dessa maneira, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **conhecimento** do presente Relatório de Acompanhamento e pelo **encaminhamento** do presente processo ao Relator das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso – Exercício de 2024 – Conselheiro Domingos Neto – para adoção de providências que entender necessário.

É o parecer.

8 Doc. Digital nº 439023/2024, página 44.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de abril de 2024.

(assinatura digital)⁹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

